



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 02 / 04 / 2026

Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 14.334

DE 31

DE MARÇO DE 2026.

AUTORIA: DEPUTADA DRA. JANE PANTA

**Institui no Calendário Oficial do Estado da
Paraíba o Dia Estadual do Cordelista Paraibano.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Cordelista Paraibano, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de novembro, em homenagem ao nascimento do poeta Leandro Gomes de Barros, natural do Município de Pombal, neste Estado, considerado o pai da Literatura de Cordel brasileira.

Art. 2º O Dia Estadual do Cordelista Paraibano integra o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado da Paraíba.

Art. 3º Em comemoração ao Dia Estadual do Cordelista Paraibano, o Poder Público estadual, em parceria com instituições culturais, educacionais e entidades representativas dos cordelistas, poderá promover atividades de valorização da Literatura de Cordel, tais como:

- I – eventos, mostras, feiras e festivais de Literatura de Cordel;
- II – homenagens a cordelistas paraibanos com relevante contribuição à cultura popular;
- III – atividades de difusão e valorização da cultura nordestina e da identidade paraibana.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Estadual, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 31 de março de 2026; 138º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador